



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

1 ATA Nº 41/2024 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
2 Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade –
3 07/11/2024 - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência
4 Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º
5 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa
6 e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia sete de
7 novembro de dois mil e vinte e quatro, na qual reúnem-se os membros da Comissão
8 Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações nº 012/2021, nº
9 065/2023 e nº 396/2024 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
10 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Márcia da**
11 **Costa Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila**
12 **Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio**
13 **Marco Castro Barreto** **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr.**
14 **Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi
15 tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo nº 311.472/2024, Referente à**
16 **Solicitação de Revisão de Aposentadoria do Servidor Aposentado Rogério**
17 **Machado Garcia, matrícula nº 9.548, cargo Fiscal de Tributos – IV - D,**
18 **Apensado a este o processo de aposentadoria nº 310.411/2023. INTRODUÇÃO:**
19 O presidente **Dr. Adilson Gusmão** apresentou o presente relatando que o objetivo
20 da análise é o pedido de revisão de cálculos de aposentadoria formulado pelo
21 servidor aposentado Sr. Rogério Machado Garcia, matrícula nº 9.548, cargo Fiscal
22 de Tributos – IV - D, protocolado em 21 de agosto de 2024 (fls. 02). O pedido foi
23 encaminhado para a Comissão por determinação da Diretora Previdenciária a
24 época, Senhora Héliida Márcia, por meio de despacho datado de 13 de setembro de
25 2024 (fl. 27) conforme transcrito: *“Trata-se de pedido de REVISÃO DE CÁLCULOS*
26 *DE APOSENTADORIA formulado pela Sr. ROGÉRIO MACHADO GARCIA, Fiscal de*
27 *Tributos, matrícula 9.548, protocolado em 21 de agosto de 2024. O requerente*
28 *solicita em requerimento de fls. 02 e 03, uma revisão nos cálculos de sua*
29 *aposentadoria, tendo em vista a publicação das Leis Complementares nº 338/2024 e*
30 *339/2024. Cabe ressaltar que o servidor foi aposentado por tempo de contribuição e*
31 *idade com base no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 49 da Lei*
32 *Complementar nº 138/2009. Considerando que a Lei Complementar Municipal nº*

1



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

33 338/2024, não foi publicada isoladamente, tendo sido publicada em conjunto a Lei
34 Complementar Municipal nº 339/2024 que, acrescenta o § 7, ao artigo 38, da Lei
35 Complementar 011/1998, não há por que analisar o pedido apenas à luz da Lei
36 Complementar 338/2024. Diante do exposto, solicito a esta Comissão que proceda a
37 análise e manifestação, a fim de verificar se o servidor faz jus à revisão pretendida,
38 conforme as novas legislações mencionadas." Os membros ressaltam que o pedido
39 de revisão será analisado à luz das Leis Complementares nº 338/2024 e 339/2024,
40 bem como da legislação previdenciária vigente, a fim de verificar se o servidor faz
41 jus à revisão pretendida, observando os seguintes aspectos: Legitimidade: Se o
42 servidor atende aos requisitos para requerer a revisão, conforme a legislação
43 mencionada. Meritório: Se o servidor possui direito à revisão, tendo em vista as
44 novas normas legais e as peculiaridades de seu caso. Procedimentos: Se o pedido
45 foi apresentado em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos
46 para a revisão de aposentadoria. Após a análise do exposto, os membros destacam
47 os seguintes pontos relevantes no processo: **1)** O Servidor Sr. Rogério Machado
48 Garcia teve sua concessão de aposentadoria datada em 10 de agosto de 2023,
49 conforme Portaria nº 358/2023 (fls. 78 e 79 do processo de aposentadoria nº
50 310.411/2023) com a fundamentação no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41 e
51 artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, sendo computado em seus
52 proventos o vencimento do cargo de Fiscal de Tributos – Categoria IV – Padrão D,
53 30% do vencimento-base a título de Risco de Vida, 35% do vencimento-base a título
54 de Adicional de Tempo de Serviço, 40% da Produtividade de Fiscal Incorporada, de
55 acordo ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.617/2005. **2)** Acostado em fl. 81 no
56 processo de aposentadoria nº 310.411/2023, o envio da informações do processo
57 afim de, registro e homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de
58 Janeiro (TCE/RJ). **3)** O membro **Priscila Vasconcellos** realizou consulta junto ao
59 Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro a fim de verificar se o processo de
60 aposentadoria já havia sido registrado, uma vez que a informação não consta junto
61 aos autos. Após a verificação consta o envio do Processo, protocolado sobre o nº
62 208.473-7/2024 no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, estando o ato
63 concessório da aposentadoria registrado no dia 05 de agosto de 2024. **4)** Os
64 membros ressaltaram que, à luz da fundamentação exposta e o registro do ato de

10

2

2

2

2



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

65 aposentadoria pelo TCE/RJ a paridade estabelecida pela Emenda Constitucional nº
66 41/2003 configura-se como um importante instrumento de proteção dos direitos dos
67 servidores públicos aposentados, com isto, refletindo uma política de valorização e
68 reconhecimento do trabalho desempenhado ao longo de suas carreiras. Essa
69 medida visa promover a justiça salarial e garantir que os servidores aposentados
70 continuem a receber uma remuneração compatível com os valores praticados,
71 fundamentando-se no princípio da dignidade; **5)** Em razão da relevância do assunto
72 e para garantir a segurança jurídica do Instituto, os membros desta comissão
73 sugerem que o presente processo seja encaminhado à assessoria jurídica do
74 Macaeprev. Tal medida é necessária para que seja realizada uma análise
75 minuciosa, com o intuito de verificar a existência de qualquer demanda judicial em
76 curso que possa ter como objeto o ressarcimento das contribuições previdenciárias,
77 caso seja positivo, que o setor de arrecadação esteja ciente ao realizar a certificação
78 dos recolhimentos; **6)** Os membros desta comissão, por unanimidade, manifestaram-
79 se favoravelmente ao deferimento do pedido de revisão e sugerem que o Diretor
80 Previdenciário, senhor Júlio Viana, determine o encaminhamento do processo à área
81 de Arrecadação, para que sejam certificados, em cada competência, as verbas de
82 produtividade não incorporada que sofreram recolhimentos previdenciários;
83 **CONCLUSÃO:** Os membros, por unanimidade, sugerem pelo **DEFERIMENTO** do
84 pedido formulado pelo servidor Sr. Rogério Machado Garcia e que a Diretoria
85 Previdenciária realize os seguintes prosseguimentos: **1)** Que seja dada ciência ao
86 servidor desta Ata; **2)** Que seja encaminhado o presente processo ao setor Jurídico
87 do Macaeprev para haja verificação se há existência de qualquer demanda judicial
88 em curso que possa ter como objeto o ressarcimento das contribuições
89 previdenciárias e se positivo, que junte aos autos a decisão judicial; **3)** Que seja
90 encaminhado o p.p. para o setor de arrecadação para que o mesmo certifique os
91 valores de cada competência que incidiu contribuição de produtividade não
92 incorporada, observando se há decisão judicial. **4)** Que seja dado ciência à
93 Presidência deste Instituto; Nada mais havendo, às dezoito horas foi dada como
94 encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemère Bassan de Mello
95 Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais
96 Membros presentes que estão de acordo com a presente.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

97

98

99

100 **Adilson Gusmão dos Santos**

Jesse Silveira
100 **Jesse Silveira de Souza Junior**

101

102

103 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin** *Priscila* **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

104

105

106

Daniel Barros
107 **Daniel Barros Valdez**

Rodrigo de Oliveira
107 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

108

109

110

Hélida
111 **Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno**

Túlio Marco
111 **Túlio Marco Castro Barreto**